BOCA
BOLETIM DE CONJUNTURA

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NO DIREITO: AUTORIA, PROTEÇÃO DE DADOS E GOVERNANÇA NO ENSINO JURÍDICO

GENERATIVE ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN LAW: AUTHORSHIP, DATA PROTECTION, AND GOVERNANCE IN LEGAL EDUCATION

INTELIGENCIA ARTIFICIAL GENERATIVA EN EL DERECHO: AUTORÍA, PROTECCIÓN DE DATOS Y GOBERNANZA EN LA FORMACIÓN JURÍDICA

10.56238/bocav25n79-031

Vinicius Martins Ferreira
Pós-graduado
Orientador
E-mail: correspondentems2021@gmail.com

Telma Salgueiro Braga de Lima
Graduando em Direito
Instituição: Unigran Capital
E-mail: telmasalgueiro@gmail.com

Barbara Sabrine Lima Moura
Graduando em Direito
Instituição: Unigran Capital
E-mail: barbarasabrine@gmail.com

Carlos Rodrigues Sandim
Graduando em Direito
Instituição: Unigran Capital
E-mail: carlosrodriguessandim@gmail.com

Aline de Almeida Bugenski
Graduando em Direito
Instituição: Unigran Capital
E-mail: alinebugenski@gmail.com

Dulce Ferreira de Oliveira
Graduando em Direito
Instituição: Unigran Capital
E-mail: dulceferreiradeoliveira@gmail.com

Pedro Henrique Maciel Ribeiro
Graduando em Direito
Instituição: Unigran Capital
E-mail: pedromacielribeiro@gmail.com

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo geral analisar os impactos jurídicos e pedagógicos da inteligência artificial generativa no campo do Direito, especialmente quanto à autoria de conteúdos produzidos por sistemas automatizados, ao tratamento de dados pessoais em modelos de processamento de linguagem natural e à necessidade de governança ética no ensino jurídico. Como objetivos específicos, buscou-se compreender a evolução conceitual da inteligência artificial, examinar os desafios da proteção autoral diante de obras produzidas com apoio de sistemas inteligentes, investigar os riscos relacionados ao uso de dados pessoais no treinamento de modelos de linguagem e analisar a necessidade de adaptação das práticas pedagógicas no ensino jurídico. A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, com abordagem qualitativa, a partir de doutrinas, artigos científicos, legislação nacional e referências internacionais sobre inteligência artificial, direito autoral, proteção de dados e educação jurídica. O estudo evidenciou que o ordenamento jurídico brasileiro ainda apresenta lacunas relevantes no tratamento das criações geradas por inteligência artificial, especialmente porque a legislação autoral permanece centrada na figura humana do autor. Também se constatou que os modelos de processamento de linguagem natural dependem de grandes bases de dados, o que amplia riscos relacionados à privacidade, à reidentificação e ao uso indevido de dados sensíveis. No campo educacional, observou-se que a inteligência artificial generativa exige revisão curricular, formação docente específica, novos critérios avaliativos e políticas institucionais de integridade acadêmica. Conclui-se que a inteligência artificial generativa não deve ser compreendida apenas como ferramenta tecnológica, mas como fenômeno jurídico, ético e pedagógico que demanda regulação, transparência, supervisão humana e adaptação crítica do ensino jurídico.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Direito Autoral. Proteção de Dados. Ensino Jurídico.

ABSTRACT

This study aimed to analyze the legal and pedagogical impacts of generative artificial intelligence in the field of Law, especially regarding authorship of content produced by automated systems, the processing of personal data in natural language processing models, and the need for ethical governance in legal education. Specifically, it sought to understand the conceptual evolution of artificial intelligence, examine copyright protection challenges involving works created with intelligent systems, investigate risks related to the use of personal data in language model training, and analyze the need to adapt pedagogical practices in legal education. The research was developed through a bibliographic review, using a qualitative approach, based on legal doctrine, scientific articles, national legislation, and international references on artificial intelligence, copyright, data protection, and legal education. The study showed that the Brazilian legal system still presents relevant gaps in the treatment of AI-generated creations, especially because copyright law remains centered on the human figure of the author. It was also found that natural language processing models depend on large datasets, which increases risks related to privacy, re-identification, and misuse of sensitive data. In the educational field, generative artificial intelligence requires curricular revision, specific teacher training, new assessment criteria, and institutional policies on academic integrity. It is concluded that generative artificial intelligence should not be understood merely as a technological tool, but as a legal, ethical, and pedagogical phenomenon that requires regulation, transparency, human oversight, and critical adaptation of legal education.

Keywords: Artificial Intelligence. Copyright. Data Protection. Legal Education.

RESUMEN

Este estudio tuvo como objetivo analizar los impactos legales y pedagógicos de la inteligencia artificial generativa en el ámbito del Derecho, especialmente en lo que respecta a la autoría de contenidos producidos por sistemas automatizados, el procesamiento de datos personales en modelos de procesamiento del lenguaje natural y la necesidad de una gobernanza ética en la educación jurídica. Específicamente, buscó comprender la evolución conceptual de la inteligencia artificial, examinar los desafíos de la protección de los derechos de autor para las obras producidas con el apoyo de sistemas inteligentes, investigar los riesgos relacionados con el uso de datos personales en el entrenamiento de modelos de lenguaje y analizar la necesidad de adaptar las prácticas pedagógicas en la educación jurídica. La investigación se desarrolló a través de una revisión bibliográfica, con un enfoque cualitativo, basada en doctrinas, artículos científicos, legislación nacional y referencias internacionales sobre inteligencia artificial, derecho de autor, protección de datos y educación jurídica. El estudio reveló que el sistema jurídico brasileño aún presenta importantes deficiencias en el tratamiento de las creaciones generadas por inteligencia artificial, especialmente porque la legislación sobre derechos de autor sigue centrada en la figura humana del autor. También se constató que los modelos de procesamiento del lenguaje natural dependen de grandes bases de datos, lo que incrementa los riesgos relacionados con la privacidad, la reidentificación y el uso indebido de datos sensibles. En el ámbito educativo, se observó que la inteligencia artificial generativa requiere una revisión curricular, formación docente específica, nuevos criterios de evaluación y políticas institucionales de integridad académica. Se concluye que la inteligencia artificial generativa no debe entenderse simplemente como una herramienta tecnológica, sino como un fenómeno jurídico, ético y pedagógico que exige regulación, transparencia, supervisión humana y una adaptación crítica de la educación jurídica.

Palabras clave: Inteligencia Artificial. Derechos de Autor. Protección de Datos. Educación Jurídica.

1 INTRODUÇÃO

A inteligência artificial deixou de ser um tema restrito à ciência da computação e passou a ocupar posição central nas discussões jurídicas contemporâneas. Sua presença em sistemas de produção textual, análise documental, automação de decisões, criação artística, ensino superior e pesquisa acadêmica evidencia uma transformação estrutural na forma como o conhecimento é produzido, interpretado e utilizado. No campo do Direito, essa transformação é ainda mais sensível, pois envolve linguagem, argumentação, autoria, privacidade, responsabilidade e formação profissional (Crawford, 2021).

O desenvolvimento da inteligência artificial generativa intensificou esse debate ao permitir que sistemas computacionais produzam textos, imagens, músicas, códigos, pareceres, petições, resumos jurisprudenciais e outros conteúdos tradicionalmente atribuídos à criatividade ou ao trabalho intelectual humano. Essa nova realidade desafia categorias jurídicas clássicas, especialmente no âmbito do direito autoral, que historicamente vincula a autoria à pessoa humana e à manifestação individual da criatividade (Schirru, 2020).

No ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.610/1998 estabelece um regime de proteção autoral estruturado em torno da figura do autor humano, o que gera dificuldades diante de obras produzidas de forma autônoma ou semiautônoma por sistemas de inteligência artificial. A ausência de previsão específica sobre obras geradas por IA produz insegurança jurídica quanto à titularidade, à originalidade, à proteção econômica e à eventual responsabilidade pelo uso de dados e conteúdos preexistentes no treinamento desses sistemas (Brasil, 1998).

Além da problemática autoral, a inteligência artificial generativa também suscita relevantes preocupações relacionadas à proteção de dados pessoais. Modelos de processamento de linguagem natural são treinados com grandes volumes de dados, frequentemente extraídos de ambientes digitais variados, como páginas públicas da internet, redes sociais, documentos jurídicos, bases institucionais e bancos de textos. Esse processo pode envolver dados pessoais identificáveis ou sensíveis, exigindo conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e com princípios de necessidade, finalidade, adequação, transparência e segurança (Brasil, 2018).

A complexidade aumenta quando se observa que, mesmo após processos de anonimização, determinados dados podem ser reidentificados por meio de técnicas de cruzamento informacional e inferência estatística. Isso demonstra que a simples retirada de identificadores diretos nem sempre é suficiente para proteger a privacidade dos titulares, sobretudo em bases amplas e altamente correlacionadas, como aquelas utilizadas no treinamento de modelos de linguagem (Narayanan; Shmatikov, 2008).

No ensino jurídico, a inteligência artificial generativa também produz uma ruptura relevante. A formação jurídica tradicionalmente se sustenta na leitura crítica, na interpretação normativa, na

argumentação escrita, na produção textual e na resolução de problemas jurídicos. Quando ferramentas de IA passam a auxiliar ou substituir parte dessas tarefas, surgem desafios relacionados à autoria acadêmica, à integridade avaliativa, à autonomia intelectual do estudante e à preparação ética para o exercício profissional (Ajevski et al., 2023).

Diante desse cenário, o presente artigo propõe a seguinte problemática: de que forma a inteligência artificial generativa desafia o Direito brasileiro quanto à autoria, à proteção de dados pessoais e à governança do ensino jurídico? A resposta a esse problema exige a análise integrada de três dimensões que frequentemente aparecem separadas, mas que são interdependentes: a titularidade da produção intelectual, a proteção dos dados que alimentam os modelos e a formação crítica dos profissionais que utilizarão essas ferramentas (Floridi, 2021).

Perante a indagação proposta, o presente estudo tem como objetivo geral analisar os impactos jurídicos e pedagógicos da inteligência artificial generativa no campo do Direito, especialmente quanto à autoria, à proteção de dados pessoais e à formação jurídica. Como objetivos específicos, busca compreender a evolução conceitual da inteligência artificial, examinar os desafios autorais das criações produzidas com IA, investigar os riscos do uso de dados pessoais em modelos de linguagem e analisar a necessidade de governança ética no ensino jurídico (Branco; Teffé, 2024).

O estudo justifica-se pela crescente utilização de sistemas de inteligência artificial generativa em atividades jurídicas, acadêmicas e criativas, bem como pela insuficiência de respostas normativas específicas no ordenamento brasileiro. A ausência de regulação clara sobre autoria, titularidade, transparência de dados e uso educacional da IA pode gerar insegurança jurídica, violações de privacidade, desvalorização do trabalho intelectual humano e enfraquecimento da formação crítica dos futuros profissionais do Direito (Rocha et al., 2022).

No tocante à metodologia, a pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, desenvolvida mediante revisão bibliográfica. Foram analisadas referências doutrinárias, artigos científicos, estudos sobre inteligência artificial, direito autoral, proteção de dados, processamento de linguagem natural e ensino jurídico, bem como diplomas normativos nacionais e experiências regulatórias internacionais pertinentes ao tema (Gil, 2019).

2 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A TRANSFORMAÇÃO DAS CATEGORIAS JURÍDICAS TRADICIONAIS

2.1 EVOLUÇÃO CONCEITUAL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A inteligência artificial possui origem histórica associada às primeiras reflexões sobre a possibilidade de máquinas simularem comportamentos inteligentes. Alan Turing foi um dos pioneiros nesse debate ao propor a reflexão sobre a capacidade das máquinas de imitar respostas humanas em

contexto comunicacional, deslocando a pergunta sobre pensamento artificial para a análise funcional do comportamento produzido pela máquina (Turing, 1950).

A Conferência de Dartmouth, realizada em 1956, consolidou o uso da expressão inteligência artificial e marcou o início de um campo científico próprio. A proposta formulada por John McCarthy e outros pesquisadores partia da ideia de que aspectos do aprendizado e da inteligência poderiam ser descritos com precisão suficiente para permitir sua simulação por máquinas, inaugurando uma agenda de pesquisa que permanece em expansão até a atualidade (McCarthy et al., 1955).

Com o avanço da computação, a inteligência artificial passou por diferentes fases, desde sistemas baseados em regras até modelos estatísticos e arquiteturas de aprendizado profundo. A passagem para modelos capazes de reconhecer padrões em grandes bases de dados ampliou significativamente a capacidade de automação, mas também aumentou a dependência de dados, infraestrutura computacional e supervisão humana para funcionamento adequado (Crawford, 2021).

A distinção entre inteligência artificial restrita e inteligência artificial geral continua relevante para compreender os limites atuais da tecnologia. A maior parte dos sistemas contemporâneos opera de forma especializada, executando tarefas específicas com elevado desempenho, mas sem consciência, intencionalidade ou compreensão plena do significado normativo e social das informações que processa (Schirru, 2020).

A inteligência artificial generativa representa uma etapa específica desse desenvolvimento, pois sua finalidade principal não é apenas classificar ou prever dados, mas produzir novos conteúdos a partir de padrões aprendidos. Modelos generativos, especialmente após o desenvolvimento das redes generativas adversariais e das arquiteturas baseadas em transformadores, passaram a criar textos, imagens, sons e outros resultados com aparência de produção humana (Goodfellow et al., 2014).

Essa evolução técnica altera diretamente o campo jurídico, porque desloca discussões clássicas sobre autoria, originalidade, responsabilidade e prova. Se antes a máquina era vista principalmente como instrumento de execução, a inteligência artificial generativa passa a atuar como mediadora da criação, produzindo resultados que podem ter valor econômico, cultural e acadêmico, ainda que dependam de comandos, bases de dados e escolhas humanas prévias (Schirru, 2020).

A própria noção de inteligência artificial deve ser manejada com prudência, pois a expressão pode sugerir autonomia ou racionalidade inexistentes nos sistemas atuais. Tais modelos realizam operações matemáticas de alta complexidade, mas sua capacidade de gerar linguagem ou imagem não equivale à compreensão humana, razão pela qual o Direito deve evitar tanto o encantamento acrítico quanto a rejeição absoluta da tecnologia (Crawford, 2021).

2.2 A IA GENERATIVA COMO FENÔMENO JURÍDICO E SOCIAL

A inteligência artificial generativa não deve ser compreendida apenas como inovação tecnológica, mas como fenômeno social capaz de reorganizar atividades profissionais, relações educacionais e formas de produção intelectual. Sua utilização em escritórios de advocacia, tribunais, universidades e plataformas criativas demonstra que os impactos da IA não se limitam ao campo técnico, alcançando direitos fundamentais, regimes de responsabilidade e estruturas de poder informacional (Floridi, 2021).

No Direito, os sistemas generativos podem auxiliar na elaboração de minutas, análise de contratos, pesquisa jurisprudencial, síntese de documentos e construção de argumentos. Embora tais usos possam ampliar eficiência e acesso à informação, também podem produzir respostas imprecisas, reproduzir vieses, inventar referências ou simplificar problemas jurídicos complexos, exigindo supervisão humana qualificada (Sampaio, 2025).

A linguagem jurídica possui densidade própria, marcada por conceitos técnicos, hierarquia normativa, precedentes, princípios e interpretação contextual. Modelos de linguagem, embora capazes de produzir textos formalmente convincentes, operam por inferências estatísticas e não por compreensão jurídico-normativa no sentido humano ou institucional do termo (Vaswani et al., 2017).

Essa característica impõe cautela na utilização da IA generativa em atividades jurídicas sensíveis. A aparência de coerência textual pode ocultar erros substanciais, especialmente quando o sistema não distingue adequadamente legislação vigente, jurisprudência superada, precedentes vinculantes, teses doutrinárias minoritárias ou especificidades procedimentais de cada jurisdição (Sampaio, 2025).

Além disso, a utilização de IA generativa no Direito traz reflexos éticos importantes. O profissional que utiliza sistemas automatizados permanece responsável pela conferência, adequação e fundamentação do conteúdo produzido, não podendo transferir à máquina a responsabilidade por manifestações jurídicas, decisões ou orientações prestadas a terceiros (Floridi, 2021).

Por essa razão, a governança da inteligência artificial no Direito deve combinar inovação e responsabilidade. A tecnologia pode atuar como instrumento de apoio, mas não deve substituir a prudência, a interpretação crítica, o compromisso ético e a responsabilidade profissional inerentes à atividade jurídica (Branco; Teffé, 2024).

No plano regulatório, a experiência europeia indica uma tendência de organização normativa baseada em níveis de risco, impondo maiores obrigações aos sistemas que afetam direitos fundamentais, segurança, acesso a serviços essenciais e decisões relevantes sobre pessoas. Esse modelo evidencia que a regulação da IA não precisa impedir a inovação, mas deve ordenar seu uso conforme os riscos sociais envolvidos (União Europeia, 2024).

O Brasil também iniciou debate legislativo relevante sobre o tema por meio do Projeto de Lei nº 2.338/2023, que busca estabelecer normas gerais para desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de inteligência artificial. Ainda que o debate legislativo esteja em evolução, sua existência revela que o país reconhece a necessidade de um marco normativo capaz de conciliar inovação, centralidade da pessoa humana e proteção de direitos fundamentais (Brasil, 2023).

2.3 RESPONSABILIDADE E LIMITES DA AUTOMAÇÃO JURÍDICA

A incorporação da inteligência artificial em rotinas jurídicas não elimina a necessidade de responsabilização. Ao contrário, amplia a exigência de definir quem responde pelos erros, danos, violações de dados, discriminações ou orientações equivocadas produzidas com apoio automatizado, especialmente quando a tecnologia é utilizada em ambiente profissional ou institucional (Floridi, 2021).

A responsabilização não pode ser afastada pelo argumento de que o sistema funciona como caixa-preta. A opacidade técnica não deve produzir opacidade jurídica, pois a proteção de direitos fundamentais exige identificação de controladores, operadores, fornecedores, usuários profissionais e instituições que se beneficiam da ferramenta ou a colocam em funcionamento (Edwards; Veale, 2017).

Em atividades jurídicas, a supervisão humana precisa ser material e não apenas simbólica. O usuário deve possuir condições reais de compreender o contexto do resultado, revisar fontes, corrigir inconsistências e impedir que a automação produza decisões ou manifestações incompatíveis com o ordenamento jurídico (Sampaio, 2025).

A automação também pode ampliar desigualdades se for adotada sem critérios de transparência e avaliação de impacto. Sistemas treinados sobre bases históricas podem reproduzir padrões discriminatórios, reforçando vieses presentes nos dados de origem e atribuindo aparência de neutralidade matemática a decisões socialmente condicionadas (Narayanan; Shmatikov, 2008).

Por isso, a responsabilidade jurídica da inteligência artificial deve ser pensada de modo sistêmico. É insuficiente concentrar a análise no usuário final se a arquitetura do modelo, as bases de treinamento, os critérios de validação e as políticas institucionais de uso também influenciam diretamente o resultado produzido (Branco; Teffé, 2024).

3 DIREITO AUTORAL, ORIGINALIDADE E TITULARIDADE NAS CRIAÇÕES PRODUZIDAS POR IA

3.1 O MODELO HUMANISTA DO DIREITO AUTORAL BRASILEIRO

O direito autoral brasileiro foi estruturado a partir de uma concepção humanista da criação intelectual. A Lei nº 9.610/1998 reconhece como autor a pessoa física criadora da obra literária,

artística ou científica, o que demonstra que a legislação nacional vincula a proteção autoral à atividade criativa humana (Brasil, 1998).

Esse modelo funciona adequadamente quando há identificação clara de um criador humano que expressa sua individualidade por meio de obra original. Contudo, a inteligência artificial generativa cria uma zona de incerteza, pois determinados conteúdos podem ser produzidos com mínima intervenção humana direta, a partir de comandos simples ou automatizações complexas (Schirru, 2020).

A originalidade, como requisito tradicional da proteção autoral, também passa a ser tensionada. Em obras criadas com IA, a pergunta deixa de ser apenas se o resultado é original, e passa a envolver quem realizou a contribuição criativa relevante, se houve escolhas intelectuais humanas suficientes e se o sistema apenas executou comandos técnicos ou desempenhou papel substancial na formação do conteúdo (Rocha et al., 2022).

A atribuição direta de autoria à inteligência artificial encontra obstáculos importantes no ordenamento brasileiro, especialmente porque máquinas não possuem personalidade jurídica, vontade, responsabilidade civil própria ou titularidade subjetiva de direitos fundamentais. Por isso, a proteção autoral de obras geradas por IA tende a depender da identificação de participação humana criativa no processo de criação (Schirru, 2020).

Em casos de intervenção humana relevante, como elaboração sofisticada de comandos, seleção de parâmetros, curadoria de resultados e edição substancial do output, pode-se defender a existência de autoria humana mediada por tecnologia. Por outro lado, quando a participação humana se limita a comandos genéricos ou acionamento mecânico do sistema, a atribuição de autoria torna-se juridicamente mais frágil (Schirru, 2020).

Essa distinção é essencial para evitar tanto a desproteção injustificada de obras criativas quanto a atribuição automática de monopólios autorais sobre resultados produzidos sem contribuição intelectual humana relevante. O desafio jurídico está em definir critérios objetivos para identificar o grau de intervenção humana necessário à proteção (Schirru, 2020).

A proteção autoral deve preservar a finalidade social de incentivar a criação humana, sem transformar qualquer output automatizado em propriedade exclusiva. Ao mesmo tempo, o Direito deve reconhecer que a criação contemporânea frequentemente ocorre por meio de ferramentas tecnológicas complexas, de modo que a presença da máquina não elimina, por si só, a possibilidade de autoria humana (Rocha et al., 2022).

3.2 OBRAS GERADAS POR IA E DIREITO COMPARADO

O direito comparado revela diferentes respostas para a autoria de obras geradas por computador. Alguns países admitem regimes que atribuem proteção ao sujeito responsável pelos arranjos

necessários à criação da obra, deslocando a autoria da máquina para a pessoa que organiza o processo criativo automatizado (Schirru, 2020).

O modelo adotado em sistemas como o do Reino Unido permite discutir a figura daquele que realiza os arranjos necessários para a criação computacional. Embora tal solução não reconheça a máquina como autora, ela oferece resposta pragmática para situações em que há obra economicamente relevante, mas sem autoria humana convencional plenamente identificável (Schirru, 2020).

No cenário chinês, discussões sobre produções jornalísticas geradas por sistemas automatizados demonstraram a possibilidade de reconhecimento de proteção quando houver supervisão humana, organização editorial e controle do processo criativo. Esse tipo de experiência indica que a solução jurídica pode repousar menos na autonomia da máquina e mais na estrutura humana que orienta, supervisiona e aproveita economicamente o resultado (Schirru, 2020).

Nos Estados Unidos e em parte da tradição europeia, ainda prevalece maior resistência ao reconhecimento de autoria quando não há contribuição humana substancial. Essa postura reforça a centralidade da criatividade humana e busca evitar que resultados meramente automatizados recebam proteção equivalente àquela concedida a obras intelectuais humanas (Rocha et al., 2022).

A comparação internacional demonstra que o problema não se resolve por simples escolha entre autoria humana e autoria da máquina. A questão mais relevante consiste em estabelecer graus de intervenção humana, transparência do processo criativo, titularidade econômica, remuneração de criadores cujas obras alimentaram bases de treinamento e responsabilidade por usos indevidos (Schirru, 2020).

No Brasil, uma solução intermediária parece mais adequada. A autoria deve ser reconhecida quando houver contribuição humana criativa efetiva, enquanto resultados gerados com intervenção mínima podem demandar regimes próprios de titularidade, uso econômico ou domínio público funcional, sempre com atenção aos impactos sobre artistas, autores e desenvolvedores (Schirru, 2020).

A análise comparada também demonstra que a regulação autoral não deve ignorar os efeitos econômicos da IA sobre cadeias produtivas criativas. A proteção jurídica precisa evitar tanto a apropriação indevida de obras humanas quanto a criação de barreiras excessivas à inovação tecnológica responsável (Rocha et al., 2022).

3.3 TREINAMENTO DE IA, BASES DE DADOS E REMUNERAÇÃO DE CRIADORES

A discussão sobre direito autoral em inteligência artificial não se limita ao resultado produzido pelo sistema. Há também relevante controvérsia sobre o uso de obras protegidas em bases de treinamento, especialmente quando textos, imagens, músicas ou vídeos são utilizados sem autorização, transparência ou remuneração dos titulares (Rocha et al., 2022).

A formação de modelos generativos depende de grandes quantidades de dados, frequentemente compostas por obras humanas disponíveis em ambientes digitais. Esse processo pode envolver conteúdos protegidos por direitos autorais, de modo que a ausência de mecanismos claros de autorização ou compensação gera tensão entre inovação tecnológica e proteção da criação humana (Rocha et al., 2022).

Artistas e autores têm manifestado preocupação com a possibilidade de suas obras servirem de insumo para sistemas que posteriormente produzem conteúdos capazes de competir com sua própria atividade profissional. Essa preocupação não decorre apenas de interesse econômico, mas também da preservação da identidade criativa, do estilo artístico e da integridade do trabalho intelectual humano (Rocha et al., 2022).

Uma resposta regulatória adequada deve considerar mecanismos de transparência sobre bases de treinamento, deveres de documentação, identificação de conteúdos protegidos e possíveis sistemas de remuneração coletiva. Sem essas medidas, a inovação pode ser construída sobre exploração assimétrica de obras humanas preexistentes (Schirru, 2020).

A proteção autoral, portanto, precisa ser atualizada sem impedir a inovação. O objetivo não deve ser bloquear o desenvolvimento tecnológico, mas criar condições para que autores, plataformas, desenvolvedores e usuários atuem em ambiente jurídico seguro e equilibrado (Floridi, 2021).

Nesse contexto, a regulação da IA deve dialogar com o direito autoral, a proteção de dados, a concorrência, a responsabilidade civil e o direito do consumidor. A inteligência artificial generativa revela que as fronteiras tradicionais entre essas áreas são cada vez mais insuficientes para lidar com fenômenos digitais complexos (Crawford, 2021).

A construção de um regime jurídico adequado também precisa considerar o dever de rastreabilidade. Se não for possível identificar minimamente quais bases alimentaram determinado modelo, torna-se difícil avaliar violação autoral, tratamento indevido de dados ou apropriação econômica de conteúdos protegidos (Branco; Teffé, 2024).

4 PROCESSAMENTO DE LINGUAGEM NATURAL, DADOS PESSOAIS E LGPD

4.1 O PROCESSAMENTO DE LINGUAGEM NATURAL E A DEPENDÊNCIA DE DADOS

O processamento de linguagem natural é uma subárea da inteligência artificial voltada à compreensão, análise e geração de linguagem humana por sistemas computacionais. Seu desenvolvimento permitiu avanços em tradução automática, assistentes virtuais, análise de documentos, sumarização textual, chatbots, pesquisa jurídica e sistemas de apoio à decisão (Vaswani et al., 2017).

Os modelos contemporâneos de linguagem dependem de arquiteturas complexas e grandes volumes de dados. A utilização de transformadores permitiu melhora significativa na capacidade de

reconhecer padrões contextuais, relacionar termos e produzir respostas coerentes a partir de sequências linguísticas extensas (Vaswani et al., 2017).

Apesar de sua sofisticação, esses modelos não compreendem a linguagem como seres humanos. Eles calculam probabilidades, inferem padrões e geram respostas com base em correlações estatísticas, o que significa que podem produzir resultados plausíveis sem necessariamente corresponder à verdade factual, à validade jurídica ou à adequação ética (Sampaio, 2025).

A dependência de dados é uma das características centrais desses sistemas. Quanto maior e mais diversa a base de treinamento, maior tende a ser a capacidade do modelo de produzir respostas abrangentes, mas também maiores são os riscos relacionados à coleta indevida, ao tratamento excessivo e à presença de informações pessoais ou sensíveis (Branco; Teffé, 2024).

No contexto jurídico, a preocupação é ampliada porque bases de dados podem conter decisões judiciais, documentos processuais, petições, contratos, informações de partes, testemunhas, vítimas, consumidores, trabalhadores e outros sujeitos vulneráveis. A utilização desses dados em treinamento ou automação exige cautela, anonimização efetiva e fundamento jurídico adequado (Marques, 2025).

A adoção de PLN em tribunais, escritórios e órgãos públicos deve observar que a eficiência não pode se sobrepor à proteção de direitos fundamentais. A automação jurídica precisa ser acompanhada de critérios de governança, transparência, auditabilidade e controle humano (Sampaio, 2025).

A utilização de dados em larga escala também altera a lógica tradicional da proteção individual, pois muitos danos deixam de ocorrer de forma isolada e passam a resultar de padrões coletivos, inferências probabilísticas e decisões automatizadas. Por isso, a proteção jurídica deve considerar não apenas o dado isolado, mas o ecossistema informacional em que ele circula (Branco; Teffé, 2024).

4.2 DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS E RISCOS DE REIDENTIFICAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais estabelece que dados pessoais sensíveis envolvem informações relacionadas à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, saúde, vida sexual, dados genéticos ou biométricos quando vinculados a pessoa natural. Esse tipo de dado exige proteção reforçada em razão de seu potencial discriminatório e de seu impacto sobre liberdade, privacidade e dignidade (Brasil, 2018).

Modelos de linguagem podem ser treinados com dados sensíveis de forma direta ou indireta. Mesmo quando a base não contém identificadores explícitos, informações contextuais podem permitir inferências sobre características pessoais, condições de saúde, orientação política, situação econômica ou histórico processual de indivíduos (Narayanan; Shmatikov, 2008).

A anonimização, embora necessária, não constitui solução absoluta. Estudos sobre reidentificação demonstram que bases aparentemente anônimas podem ser recombinadas com outras

fontes para revelar identidades, especialmente quando os dados são escassos, únicos ou associados a padrões comportamentais específicos (Narayanan; Shmatikov, 2008).

A LGPD exige observância de princípios como finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização. Esses princípios devem orientar tanto o desenvolvimento quanto a aplicação de sistemas de PLN no ambiente jurídico (Brasil, 2018).

O princípio da necessidade possui especial relevância nesse contexto. Sistemas de IA não devem coletar ou processar dados além do estritamente necessário para sua finalidade legítima, sob pena de transformar eficiência tecnológica em mecanismo de vigilância, exploração informacional ou violação de privacidade (Branco; Teffé, 2024).

Além disso, a responsabilização pelo tratamento de dados não pode ser diluída sob o argumento de complexidade técnica. Controladores, operadores, instituições públicas e empresas devem documentar bases utilizadas, medidas de segurança, riscos identificados, finalidade do tratamento e mecanismos de mitigação (Marques, 2025).

Quando a inteligência artificial é aplicada ao Direito, a proteção de dados deixa de ser mero requisito administrativo e passa a integrar a própria legitimidade da atividade jurídica. Um sistema que trata dados de partes, clientes ou jurisdicionados sem transparência compromete não apenas a privacidade, mas também a confiança social nas instituições jurídicas (Sampaio, 2025).

4.3 PRIVACY BY DESIGN, AUDITORIA E SUPERVISÃO HUMANA

A proteção de dados em sistemas de inteligência artificial deve ser pensada desde a concepção do sistema. A lógica da privacidade desde o desenho e por padrão exige que medidas de proteção sejam incorporadas à arquitetura tecnológica, e não apenas acrescentadas posteriormente como resposta a incidentes (Brasil, 2018).

No caso de modelos de PLN, isso significa adotar minimização de dados, anonimização robusta, documentação das bases utilizadas, avaliação de impacto, controle de acesso, segurança da informação e critérios claros para retenção ou descarte de dados. Essas medidas são indispensáveis para reduzir riscos jurídicos e preservar a confiança institucional (Branco; Teffé, 2024).

Auditorias independentes também são relevantes para avaliar vieses, riscos de discriminação, vazamento de dados, opacidade decisória e confiabilidade dos resultados. Sem auditoria, modelos de IA podem operar como caixas-pretas que afetam direitos sem permitir controle adequado por usuários, titulares de dados ou autoridades competentes (Sampaio, 2025).

A supervisão humana qualificada é outro requisito essencial. Não basta a presença formal de um usuário humano se este não tiver capacidade técnica e jurídica para revisar criticamente os

resultados produzidos pelo sistema. A supervisão deve ser efetiva, informada e capaz de intervir quando houver risco de erro ou violação de direitos (Edwards; Veale, 2017).

O AI Act europeu reforça a importância da abordagem baseada em risco, impondo obrigações mais rigorosas para sistemas de alto risco e destacando transparência, governança de dados, documentação técnica e supervisão humana. Ainda que se trate de marco regulatório estrangeiro, sua lógica influencia debates internacionais sobre regulação de IA (União Europeia, 2024).

No Brasil, o debate regulatório em torno do Projeto de Lei nº 2.338/2023 demonstra a busca por um marco normativo capaz de conciliar inovação, direitos fundamentais e segurança jurídica. A construção de um regime nacional de IA deve considerar os riscos específicos do uso jurídico e educacional da tecnologia (Brasil, 2023).

A integração entre proteção de dados e governança de IA exige abordagem multidisciplinar. Juristas, desenvolvedores, gestores educacionais, profissionais de segurança da informação e pesquisadores precisam atuar em conjunto para transformar princípios abstratos em procedimentos efetivos de prevenção, documentação e controle (Branco; Teffé, 2024).

5 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA E ENSINO JURÍDICO

5.1 A RUPTURA PEDAGÓGICA PRODUZIDA PELA IA GENERATIVA

O ensino jurídico brasileiro historicamente se estruturou sobre leitura doutrinária, interpretação legislativa, análise jurisprudencial, elaboração textual e argumentação oral. A inteligência artificial generativa desafia esse modelo porque possibilita que estudantes produzam respostas, peças, resumos e análises com apoio automatizado, reduzindo a visibilidade do processo cognitivo individual (Ajevski et al., 2023).

Essa transformação não significa que a IA deva ser rejeitada no ambiente acadêmico. Ao contrário, sua presença exige repensar metodologias, avaliações e objetivos formativos, para que o estudante aprenda a utilizar ferramentas tecnológicas com responsabilidade crítica, e não apenas a delegar tarefas intelectuais à máquina (Head; Willis, 2024).

O desafio pedagógico central consiste em distinguir uso assistivo de substituição indevida da autoria acadêmica. A IA pode auxiliar na organização de ideias, revisão linguística, pesquisa inicial e simulação de argumentos, mas não deve substituir o raciocínio jurídico, a interpretação normativa e a responsabilidade intelectual do estudante (Head; Willis, 2024).

A integridade acadêmica também passa a demandar novos instrumentos. Avaliações baseadas exclusivamente em produção textual extraclasse tornam-se mais vulneráveis ao uso não declarado de IA. Por isso, instituições de ensino precisam desenvolver critérios que valorizem processo, defesa oral, resolução de problemas práticos, análise crítica e transparência no uso de ferramentas (Ajevski et al., 2023).

A formação docente é elemento decisivo nesse cenário. Professores que desconhecem o funcionamento, os limites e os riscos da IA generativa tendem a adotar respostas inadequadas, oscilando entre proibição absoluta e permissividade acrítica. A capacitação docente deve incluir fundamentos técnicos, jurídicos, éticos e pedagógicos da IA (Head; Willis, 2024).

O ensino jurídico, portanto, precisa abandonar uma postura meramente reativa. A IA generativa deve ser integrada de forma planejada, com políticas institucionais claras, orientação aos estudantes, critérios de uso permitido, mecanismos de declaração de uso e estratégias avaliativas compatíveis com a nova realidade tecnológica (Ajevski et al., 2023).

A transformação pedagógica também envolve reconhecer que o mercado jurídico já incorpora ferramentas de IA. A universidade que ignora esse movimento corre o risco de formar profissionais tecnicamente desatualizados, enquanto a instituição que adota a tecnologia sem governança pode comprometer integridade acadêmica e qualidade da aprendizagem (Head; Willis, 2024).

5.2 AUTORIA ACADÊMICA, ÉTICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A autoria acadêmica é diretamente afetada pela IA generativa porque a produção textual deixa de ser um indicador seguro de elaboração intelectual individual. Quando um estudante apresenta texto produzido total ou parcialmente por sistema automatizado, surge a necessidade de definir limites entre apoio tecnológico legítimo, coautoria indevida e fraude acadêmica (Ajevski et al., 2023).

No ensino jurídico, essa questão possui repercussão profissional. O estudante que se habitua a delegar integralmente sua argumentação à IA pode desenvolver baixa autonomia interpretativa, fragilidade técnica e dependência excessiva de ferramentas externas, o que compromete sua futura atuação como advogado, magistrado, promotor, defensor ou gestor público (Head; Willis, 2024).

Por outro lado, a proibição absoluta pode ser contraproducente, pois ignora que a IA já integra o mercado jurídico e tende a se tornar ferramenta cotidiana. A formação jurídica deve preparar o estudante para utilizar tecnologia com ética, competência e senso crítico, e não simplesmente fingir que ela não existe (Ajevski et al., 2023).

A ética profissional exige transparência no uso de ferramentas automatizadas. Em atividades acadêmicas, isso pode significar informar quando a IA foi utilizada, para qual finalidade, em que etapa do trabalho e com que grau de intervenção humana. Essa prática preserva a honestidade intelectual e permite avaliação mais adequada da aprendizagem (Head; Willis, 2024).

O uso de IA também impõe responsabilidade quanto à verificação de fontes. Modelos generativos podem apresentar informações falsas com aparência de precisão, criar referências inexistentes ou atribuir entendimentos equivocados a autores e tribunais. A formação jurídica deve enfatizar checagem, leitura direta de fontes primárias e domínio metodológico (Sampaio, 2025).

A introdução da IA no ensino jurídico deve, portanto, reforçar e não enfraquecer a formação humanística. O jurista do futuro precisará compreender tecnologia, mas continuará dependendo de prudência, argumentação, responsabilidade ética, sensibilidade social e compromisso com direitos fundamentais (Floridi, 2021).

A noção de autoria acadêmica também deve ser reeducada. Em vez de tratar todo uso de IA como ilícito, é mais adequado exigir transparência, delimitação de etapas, registro do processo de elaboração e demonstração de domínio do conteúdo pelo estudante (Head; Willis, 2024).

5.3 GOVERNANÇA ACADÊMICA E REFORMULAÇÃO CURRICULAR

A governança acadêmica da IA envolve criação de normas internas, formação docente, orientação discente, adaptação avaliativa, proteção de dados e definição de responsabilidades institucionais. Sem política clara, cada professor ou curso tende a lidar com a IA de forma fragmentada, gerando insegurança e desigualdade de critérios (Ajevski et al., 2023).

A reformulação curricular deve incluir competências digitais e éticas. O ensino jurídico precisa abordar noções de proteção de dados, direito autoral, responsabilidade civil algorítmica, vieses, transparência, regulação de IA e limites do uso profissional de tecnologias automatizadas (Branco; Teffé, 2024).

As práticas avaliativas devem ser redesenhadas para valorizar raciocínio, oralidade, aplicação contextual e capacidade crítica. Provas orais, estudos de caso, resolução em sala, acompanhamento do processo de escrita e avaliação reflexiva sobre o uso de IA podem ser alternativas mais compatíveis com a realidade contemporânea (Head; Willis, 2024).

A instituição também deve estabelecer políticas de integridade acadêmica que diferenciem usos permitidos e proibidos. O uso da IA para brainstorming, revisão gramatical ou organização inicial pode ser admitido em determinadas atividades, enquanto a entrega de trabalho integralmente produzido por IA sem declaração deve ser tratada como violação ética (Ajevski et al., 2023).

A proteção de dados dos estudantes também deve ser considerada. O uso de plataformas externas de IA pode envolver envio de textos, documentos, dados pessoais ou informações acadêmicas para ambientes controlados por empresas privadas. A adoção institucional dessas ferramentas precisa observar a LGPD e exigir análise de segurança e finalidade (Brasil, 2018).

A governança da IA no ensino jurídico deve ser construída de modo participativo, envolvendo coordenação, docentes, estudantes, núcleos de prática jurídica, comissões de ética e setores de tecnologia. Somente uma abordagem institucional pode equilibrar inovação pedagógica, integridade acadêmica e proteção de direitos (Branco; Teffé, 2024).

A reforma curricular não deve limitar-se à inclusão de uma disciplina isolada sobre tecnologia. É necessário que os temas de IA, dados, responsabilidade e ética sejam incorporados transversalmente

às disciplinas dogmáticas, práticas e propedêuticas, para que a formação jurídica dialogue com a realidade profissional contemporânea (Head; Willis, 2024).

6 DESAFIOS REGULATÓRIOS E PROPOSTAS PARA UMA GOVERNANÇA JURÍDICA INTEGRADA

6.1 A NECESSIDADE DE REGULAÇÃO INTERDISCIPLINAR

A inteligência artificial generativa demonstra que respostas jurídicas fragmentadas são insuficientes. Os problemas de autoria, proteção de dados, responsabilidade, consumo, educação e segurança informacional estão interligados, de modo que a regulação precisa adotar perspectiva interdisciplinar e sistêmica (Floridi, 2021).

No campo autoral, a legislação deve estabelecer critérios para obras assistidas por IA, distinguindo criação humana auxiliada por ferramenta tecnológica de output automatizado com mínima intervenção intelectual. Essa distinção é necessária para preservar a centralidade da criatividade humana e evitar a atribuição indiscriminada de direitos exclusivos (Schirru, 2020).

Na proteção de dados, a regulação deve exigir transparência sobre bases de treinamento, avaliação de impacto, segurança da informação, minimização de dados e mecanismos de oposição ou controle pelos titulares quando houver tratamento de dados pessoais em larga escala (Brasil, 2018).

No ambiente educacional, a regulação institucional deve orientar o uso pedagógico de IA, estabelecendo critérios de integridade acadêmica, declaração de uso, proteção de dados dos estudantes e competências mínimas de letramento digital para docentes e discentes (Ajevski et al., 2023).

A integração desses campos é necessária porque a mesma ferramenta pode produzir texto acadêmico, utilizar dados pessoais, reproduzir estilo autoral, criar conteúdo jurídico e influenciar decisões profissionais. A regulação que observa apenas um desses aspectos tende a deixar lacunas relevantes (Branco; Teffé, 2024).

O desafio regulatório, portanto, não consiste apenas em criar normas novas, mas em articular normas já existentes com princípios próprios da era digital. Direitos autorais, proteção de dados, responsabilidade civil, defesa do consumidor e educação superior devem ser interpretados de forma compatível com a complexidade dos sistemas generativos (Crawford, 2021).

6.2 TRANSPARÊNCIA, EXPLICABILIDADE E AUDITABILIDADE

A transparência é um dos pilares da governança da inteligência artificial. Usuários, titulares de dados, instituições e autoridades precisam compreender, ao menos em nível adequado ao contexto, quando a IA está sendo utilizada, qual sua finalidade, quais limites possui e quem responde por seus resultados (Edwards; Veale, 2017).

A explicabilidade, por sua vez, não significa necessariamente acesso integral ao código-fonte ou a todos os parâmetros do modelo. Em muitos casos, ela deve consistir na possibilidade de compreender o processo decisório, as bases gerais de funcionamento, os dados relevantes utilizados e os critérios que influenciaram determinado resultado (Edwards; Veale, 2017).

A auditabilidade complementa a transparência ao permitir verificação externa ou institucional da conformidade do sistema. Em aplicações jurídicas e educacionais, auditorias podem avaliar vieses, erros recorrentes, riscos de privacidade, confiabilidade de respostas e aderência às normas internas de uso (Sampaio, 2025).

A ausência de auditabilidade é especialmente problemática em modelos utilizados para apoiar decisões relevantes. Se uma ferramenta influencia seleção de precedentes, avaliação de estudantes, análise de risco processual ou identificação de padrões decisórios, deve ser possível verificar se seus resultados são consistentes, não discriminatórios e metodologicamente confiáveis (Branco; Teffé, 2024).

O equilíbrio entre segredo empresarial e controle social também precisa ser enfrentado. Empresas desenvolvedoras têm interesse legítimo na proteção de seus modelos, mas esse interesse não pode anular a proteção de direitos fundamentais quando sistemas são utilizados em atividades jurídicas, educacionais ou públicas (Floridi, 2021).

A governança adequada exige documentação contínua. Registros de finalidade, bases de dados, critérios de validação, versões de modelos, medidas de segurança e incidentes devem integrar a rotina de organizações que utilizam IA de forma relevante, especialmente quando há tratamento de dados pessoais ou impacto sobre direitos (Brasil, 2018).

6.3 DIRETRIZES PARA O USO RESPONSÁVEL NO DIREITO

O uso responsável da IA no Direito deve partir de uma premissa simples: sistemas generativos podem auxiliar, mas não substituir o juízo profissional humano. Essa premissa preserva a responsabilidade do operador jurídico e impede que a tecnologia seja utilizada como escudo para decisões descuidadas ou manifestações tecnicamente equivocadas (Sampaio, 2025).

Uma primeira diretriz consiste em exigir validação humana de todo conteúdo jurídico gerado por IA. Textos, peças, pareceres, pesquisas e minutas devem ser revisados quanto à base normativa, coerência argumentativa, atualização jurisprudencial, adequação ao caso concreto e inexistência de referências falsas (Ajevski et al., 2023).

A segunda diretriz envolve proteção de dados. Profissionais e instituições não devem inserir em plataformas externas documentos sigilosos, dados sensíveis, informações de clientes ou peças processuais confidenciais sem avaliação jurídica prévia, base legal adequada e garantias contratuais mínimas de segurança (Brasil, 2018).

A terceira diretriz refere-se à transparência. Quando o uso de IA for relevante para a produção de conteúdo acadêmico, institucional ou profissional, deve haver registro interno ou declaração adequada, conforme o contexto e as normas aplicáveis, evitando ocultação de autoria ou indução de terceiros em erro (Head; Willis, 2024).

A quarta diretriz diz respeito à formação contínua. Advogados, professores, estudantes e servidores públicos precisam compreender as potencialidades e limitações da IA, especialmente no que se refere a alucinações, vieses, dados pessoais, direitos autorais e responsabilidade profissional (Branco; Teffé, 2024).

Por fim, a quinta diretriz exige cultura institucional. A adoção de IA não deve depender apenas de decisões individuais, mas de políticas organizacionais, comitês de governança, capacitações, protocolos de segurança e mecanismos de monitoramento contínuo (Floridi, 2021).

7 CONCLUSÃO

O presente estudo analisou os impactos jurídicos e pedagógicos da inteligência artificial generativa no campo do Direito, com foco na autoria de criações produzidas por sistemas automatizados, na proteção de dados pessoais em modelos de processamento de linguagem natural e na governança do ensino jurídico. A pesquisa demonstrou que a IA generativa representa fenômeno complexo, capaz de reconfigurar categorias clássicas do Direito e desafiar práticas educacionais tradicionais (Crawford, 2021).

No campo do direito autoral, constatou-se que a legislação brasileira permanece centrada na figura humana do autor, o que dificulta a resposta jurídica a obras produzidas com intervenção relevante de sistemas de inteligência artificial. A ausência de regulamentação específica gera insegurança quanto à autoria, titularidade, originalidade, uso de obras preexistentes em treinamento de modelos e eventual remuneração de criadores humanos (Brasil, 1998).

A análise também evidenciou que uma resposta adequada não deve reconhecer a IA como autora, pois sistemas artificiais não possuem personalidade jurídica, vontade ou responsabilidade própria. Entretanto, também não se mostra suficiente ignorar as criações produzidas com apoio tecnológico. A solução mais equilibrada passa pela identificação da contribuição humana criativa efetiva, bem como pela criação de regras próprias para transparência, titularidade econômica e proteção dos autores cujas obras alimentam bases de treinamento (Schirru, 2020).

No campo da proteção de dados, observou-se que modelos de processamento de linguagem natural dependem de grandes volumes de dados, frequentemente coletados em ambientes digitais diversos. Essa dependência aumenta riscos de tratamento indevido de dados pessoais, reidentificação, uso de informações sensíveis e violações de privacidade, especialmente quando não há transparência sobre as bases utilizadas (Narayanan; Shmatikov, 2008).

A LGPD oferece princípios relevantes para enfrentar esses desafios, mas sua aplicação a modelos de IA exige interpretação técnica e jurídica cuidadosa. Medidas como privacy by design, minimização de dados, auditoria independente, documentação das bases, avaliação de impacto e supervisão humana devem ser incorporadas ao desenvolvimento e à utilização de sistemas de IA no Direito (Brasil, 2018).

No ensino jurídico, verificou-se que a IA generativa não representa apenas um problema de fraude acadêmica, mas uma oportunidade de reformulação pedagógica. A tecnologia desafia modelos avaliativos baseados exclusivamente em produção textual, exige formação docente específica e impõe a necessidade de políticas institucionais claras sobre uso ético, autoria acadêmica e proteção de dados dos estudantes (Ajevski et al., 2023).

Conclui-se que a inteligência artificial generativa deve ser compreendida como fenômeno jurídico, ético e educacional que exige respostas integradas. O Direito brasileiro precisa avançar na construção de um marco regulatório capaz de proteger direitos fundamentais, incentivar inovação responsável e preservar a centralidade da criatividade e da responsabilidade humana (Floridi, 2021).

Além disso, futuras pesquisas devem aprofundar a análise sobre critérios de autoria humana em obras assistidas por IA, mecanismos de remuneração de criadores, riscos de vieses em sistemas jurídicos automatizados e metodologias de ensino jurídico compatíveis com a presença crescente de ferramentas generativas. O desafio não está em impedir a transformação tecnológica, mas em orientá-la de forma juridicamente segura, eticamente responsável e pedagogicamente qualificada (Branco; Teffé, 2024).

Por fim, a adequada incorporação da IA generativa ao Direito dependerá de uma postura crítica e prudente dos operadores jurídicos. A tecnologia pode ampliar eficiência, criatividade e acesso ao conhecimento, mas somente produzirá benefícios legítimos se subordinada à dignidade humana, à transparência, à proteção de dados, à responsabilidade profissional e à formação ética dos futuros juristas (Head; Willis, 2024).

REFERÊNCIAS

AJEVSKI, Marjan; BARKER, Kim; GILBERT, Andrew; HARDIE, Luke; RYAN, Frances. ChatGPT and the future of legal education and practice. The Law Teacher, London, v. 57, n. 3, p. 352-364, 2023. DOI: 10.1080/03069400.2023.2207426.

BRANCO, Sérgio; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. Regulação digital: perspectivas jurídicas sobre tecnologia e sociedade. Rio de Janeiro: Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio, 2024.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 8 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 8 jun. 2026.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2.338, de 2023. Dispõe sobre o uso da inteligência artificial. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233. Acesso em: 8 jun. 2026.

CRAWFORD, Kate. Atlas of AI: power, politics, and the planetary costs of artificial intelligence. New Haven: Yale University Press, 2021.

EDWARDS, Lilian; VEALE, Michael. Slave to the algorithm? Why a right to an explanation is probably not the remedy you are looking for. Duke Law & Technology Review, Durham, v. 16, n. 1, p. 18-84, 2017.

FLORIDI, Luciano. The end of an era: from self-regulation to hard law for the digital industry. Philosophy & Technology, Dordrecht, v. 34, p. 619-622, 2021.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOODFELLOW, Ian et al. Generative adversarial nets. In: ADVANCES IN NEURAL INFORMATION PROCESSING SYSTEMS, 27., 2014. Proceedings [...]. [S. l.]: NeurIPS, 2014.

HEAD, Amanda; WILLIS, Sonya. Assessing law students in a GenAI world to create knowledgeable future lawyers. Assessment & Evaluation in Higher Education, Abingdon, v. 49, 2024. DOI: 10.1080/02602938.2024.2379785.

MARQUES, Daniel Silva. Reconhecimento facial e segurança pública: lawethics by design como novo paradigma regulatório. 2025. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025.

MCCARTHY, John; MINSKY, Marvin; ROCHESTER, Nathaniel; SHANNON, Claude. A proposal for the Dartmouth Summer Research Project on Artificial Intelligence. Hanover: Dartmouth College, 1955.

NARAYANAN, Arvind; SHMATIKOV, Vitaly. Robust de-anonymization of large sparse datasets. In: IEEE SYMPOSIUM ON SECURITY AND PRIVACY, 29., 2008. Proceedings [...]. Oakland: IEEE, 2008.

ROCHA, Uelisson Borges et al. Titularidade dos direitos autorais nas criações com aplicação da inteligência artificial. Cadernos de Prospecção, Salvador, v. 15, n. 4, p. 1124-1140, 2022. DOI: 10.9771/cp.v15i4.46196.

SAMPAIO, Aline Bessa. Inteligência artificial no Poder Judiciário: análise do risco de vieses algorítmicos em decisões judiciais. 2025. 140 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2025.

SCHIRRU, Luca. Direito autoral e inteligência artificial: autoria e titularidade nos produtos da IA. 2020. 351 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

TURING, Alan Mathison. Computing machinery and intelligence. Mind, Oxford, v. 59, n. 236, p. 433-460, 1950.

UNIÃO EUROPEIA. Regulation (EU) 2024/1689 of the European Parliament and of the Council of 13 June 2024 laying down harmonised rules on artificial intelligence. Official Journal of the European Union, 12 jul. 2024. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj/eng. Acesso em: 8 jun. 2026.

VASWANI, Ashish et al. Attention is all you need. In: ADVANCES IN NEURAL INFORMATION PROCESSING SYSTEMS, 30., 2017. Proceedings [...]. [S. l.]: NeurIPS, 2017.